



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**LEI Nº 422/2019**

SÚMULA: - Regulamenta a Instalação, pela Sanepar, em Hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º – Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora.

§ 1º – Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º – O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º – O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º – O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º – Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 24 de junho de 2019.

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado em 28/06/2019  
Jornal: Tribuna do Norte  
Edição 8515 Pág. C03